

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: Eng.º Victor Manuel Alves Mendes, com domicílio necessário nos Paços do Concelho, em Ponte de Lima, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, pessoa coletiva de direito público número 506 811 913, e nesta qualidade outorgando em representação do Município, nos termos da alínea a), do nº 1, do art.º 35º, do Anexo I da Lei nº 75/13, de 12 de setembro, na sua redação atual, e da deliberação da Câmara Municipal de 5 de abril de 2021;

e

SEGUNDO OUTORGANTE: Dr. José Luis Diogo de Azevedo Presa, que outorga na qualidade de Presidente da Direção da COOPETAPE – Cooperativa de Ensino, CRL, enquanto entidade proprietária da ETAP – Escola Profissional;

É estabelecido o presente Protocolo de Cooperação o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Cooperação no Domínio da Educação e Formação

Ambos os outorgantes propõem-se cooperar nos domínios ligados à educação e formação, apoiando e desenvolvendo iniciativas que visem qualificar os jovens e os adultos nas áreas consideradas relevantes para o tecido económico e social e incentivar o aumento das ofertas educativas e formativas que permitam encaminhar mais públicos jovens e adultos para percursos qualificantes de dupla certificação – escolar e profissional.

Cláusula 2ª

Apoio na Organização de Percursos de Formação na Área da Hotelaria

Tendo em vista atingir esse objetivo a Câmara Municipal de Ponte de Lima propõe-se apoiar a iniciativa da segunda outorgante que tem como objetivo organizar Cursos de Educação e Formação de Adultos (EFA) e FMC – Formações Modulares Certificadas designadamente nas áreas da Hotelaria e Turismo.

Cláusula 3ª

Responsabilidade na organização e nas ações de cooperação

A COOPETAPE – Cooperativa de Ensino, CRL, enquanto entidade proprietária da ETAP – ESCOLA PROFISSIONAL, tutelada pelo Ministério da Educação nos termos do Decreto-Lei 26/89, com um Centro Qualifica sediado em Ponte de Lima há vários anos propõe-se dar um contributo efetivo para a organização da formação dirigida aos jovens e adultos, primordialmente, naturais ou residentes no município.

Cláusula 4ª

Condições da utilização das instalações

A COOPETAPE/ETAP propõe-se utilizar as instalações referidas na cláusula 2ª para proporcionar aos formandos a formação de natureza teórico-prática na área da hotelaria, assumindo os seguintes compromissos:

- a) A palamenta/utensílios de cozinha, as matérias primas utilizadas e a higienização dos espaços serão da conta da escola;
- b) O pagamento de um valor fixo de 10 euros/hora pela utilização das instalações e equipamentos da cozinha;
- c) A disponibilização das instalações sempre que esteja em causa uma iniciativa de interesse municipal, quando requerida pela Câmara Municipal, comprometendo-se a ETAP a fazer os ajustamentos aos planos de formação teórico-práticos que decorrerem dessa situação.

Cláusula 5ª

Acordo entre as partes

Ambos os outorgantes concordam em considerar-se vinculadas por este Protocolo podendo fazer divulgar, pelos meios que considerem mais convenientes, o seu clausulado e as atividades a desenvolver.

Cláusula 6ª

Entrada em vigor

Este protocolo entra imediatamente em vigor sendo válido, com as necessárias adaptações face aos contextos, por períodos sucessivos de um ano, se não for denunciado nos noventa dias que antecedem o fim de cada período.

Ponte de Lima, 12 de abril de 2021,

O Primeiro Outorgante:



O Segundo Outorgante:



